



Emenda Constitucional nº 103/2019

Emenda Constitucional nº 65/2019

**NOVAS REGRAS DE
APOSENTADORIA
E PENSÃO POR MORTE**

APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE



DIREITO ADQUIRIDO

- **Art. 3º da EC nº 103/2019**
- **Art. 2º da EC nº 65/2019**

“São assegurados os direitos adquiridos e a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.”

APOSENTADORIA

Regras idênticas com a União

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL = SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 97-A. O tempo de contribuição e os demais requisitos para a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadoria compulsória, aposentadoria voluntária, pensão por morte e as regras de transição dos servidores públicos estaduais e seus beneficiários serão os mesmos aplicados pela União para seus servidores e respectivos dependentes.

REGRAS PERMANENTES

Aposentadoria Voluntária

Art. 10, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da EC nº 103/2019

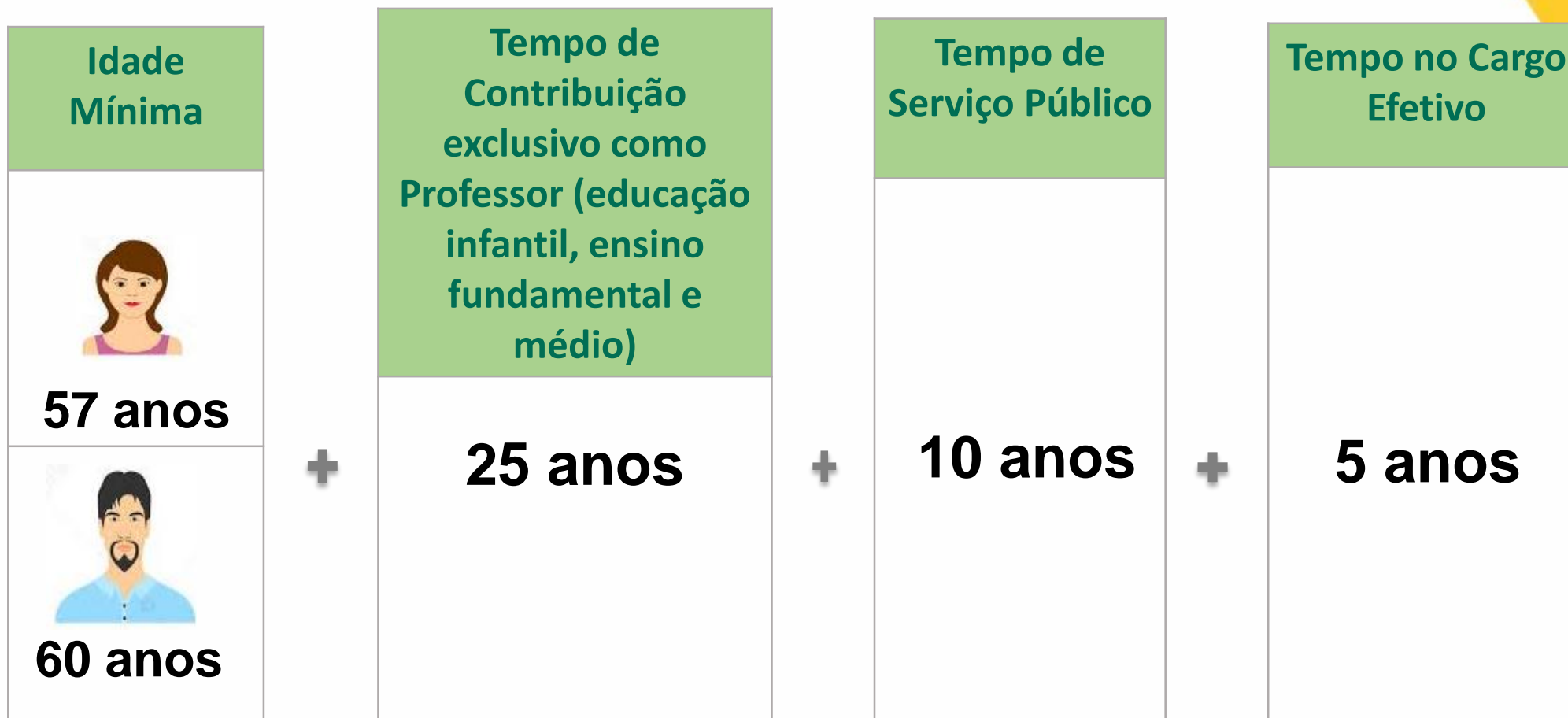


REGRAS PERMANENTES

Aposentadoria Voluntária

PROFESSOR

Art. 10, § 2º, inciso III, da EC nº 103/2019

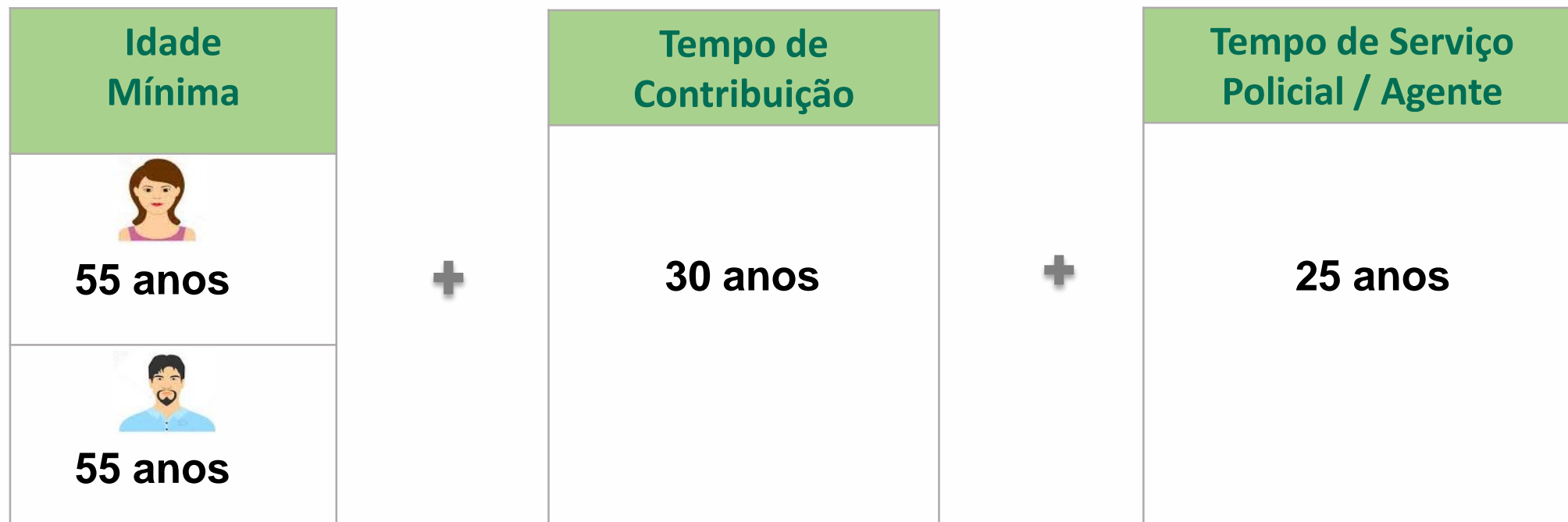


REGRAS PERMANENTES

Aposentadoria Voluntária

Policial Civil / Agente Penitenciário / Agente Socioeducativo

Art. 10, § 2º, inciso I, da EC nº 103/2019

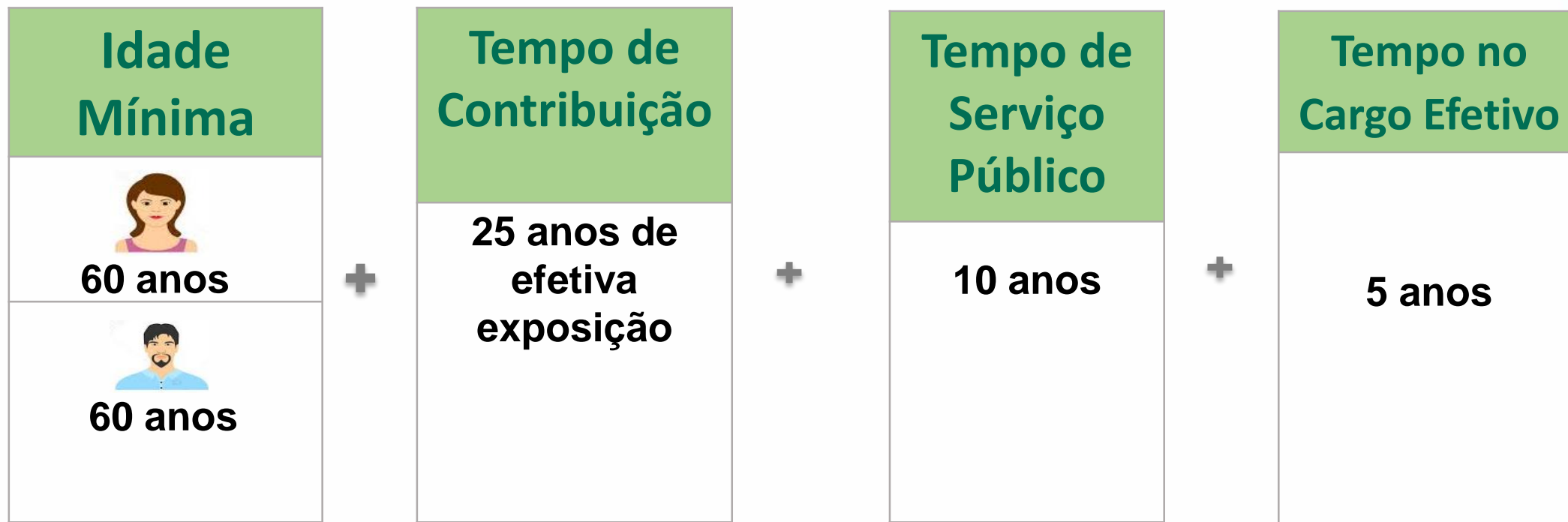


REGRAS PERMANENTES

Aposentadoria Voluntária

Servidores expostos à agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde

Art. 10, § 2º, inciso II, da EC nº 103/2019



REGRAS PERMANENTES

Aposentadoria Voluntária - Servidores com deficiência

Art. 22 da EC nº 103/2019 c/c Lei Complementar nº 142/2013

Tempo de Contribuição	Tempo de Contribuição		Tempo de Serviço Público		Tempo no Cargo Efetivo
28 anos deficiência leve	33 anos deficiência leve	+	10 anos	+	5 anos
24 anos deficiência moderada	29 anos deficiência leve				
20 anos deficiência grave	25 anos deficiência leve				

REGRAS PERMANENTES

Aposentadoria por Incapacidade permanente para o trabalho

Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal

Art. 10, § 1º, inciso III, da EC nº 103/2019

Aposentadoria Compulsória

Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal

Art. 10, § 1º, inciso III, da EC nº 103/2019

Aos 75 anos de idade

REGRA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

Corresponderão a **60% da média** de todas as remunerações **acrescidos de 2% para cada ano que exceder 20 anos** de contribuição.

ANOS	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	...	40	42
%	60	62	64	66	68	70	72	74	76	78	80	82	84	86	88	90	...	100	102

Os que se aposentarem por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho: proventos serão de 100% da média.

Podem ser excluídas da média contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo exigido e vedada a utilização desse tempo para qualquer fim.

APOSENTADORIA

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 4º da EC nº 103/2019 - PONTOS

Art. 20 da EC nº 103/2019 - PEDÁGIO

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 4º da EC nº 103/2019

Tempo de Contribuição mínimo	Idade mínima	Tempo de Serviço Público	PONTOS (IDADE + TC)		
 30 anos		20 anos Tempo no Cargo Efetivo 5 anos	ANO	MULHER	HOMEM
 35 anos			2019	86	96
			2020	87	97
			2021	88	98
			2022	89	99
			2023	90	100
			2024	91	101
			2025	92	102
			2026	93	103
			2027	94	104
			2028	95	105
			2033	100	105

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 4º da EC nº 103/2019


REGRA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO

Ingresso até 31/12/2003	Mantida integralidade aos 65 anos (homem) e 62 (mulher).
Ingresso após 31/12/2003	(60% + 2%) mesmo critério do RGPS (teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar).

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 4º, § 4º, da EC nº 103/2019

PROFESSOR

Tempo de Contribuição como professor	Idade mínima
 25 anos	 2019 2022
 30 anos	 2019 2022

+

Tempo de Serviço Público
20 anos
Tempo no Cargo Efetivo
5 anos

+

ANO	PONTOS (IDADE + TC)	
	MULHER	HOMEM
2019	81	91
2020	82	92
2021	83	93
2022	84	94
2023	85	95
2024	86	96
2025	87	97
2026	88	98
2027	89	99
2028	90	100
2029	91	100
2030	92	100

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 4º, § 4º, da EC nº 103/2019

PROFESSOR

REGRA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO

Ingresso até 31/12/2003	Mantida integralidade aos 60 anos (homem) e 57 (mulher).
Ingresso após 31/12/2003	(60% + 2%) mesmo critério do RGPS (teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar).

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 20 da EC nº 103/2019



REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 20 da EC nº 103/2019

REGRA DE CÁLCULO DA APOSENTADORIA

Ingresso até 31/12/2003	Integralidade e paridade.
Ingresso após 31/12/2003	100% da média desde julho de 1994.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 20, § 1º, da EC nº 103/2019

PROFESSOR



REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 20, § 1º, da EC nº 103/2019

PROFESSOR

REGRA DE CÁLCULO DA APOSENTADORIA



Ingresso até 31/12/2003	Integralidade e paridade.
Ingresso após 31/12/2003	100% da média desde julho de 1994.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Policia Civil / Agente Penitenciário / Agente Socioeducativo

Art. 5º da EC nº 103/2019

Regra de Cálculo de Benefício: nos termos da Lei Complementar nº 51/1985

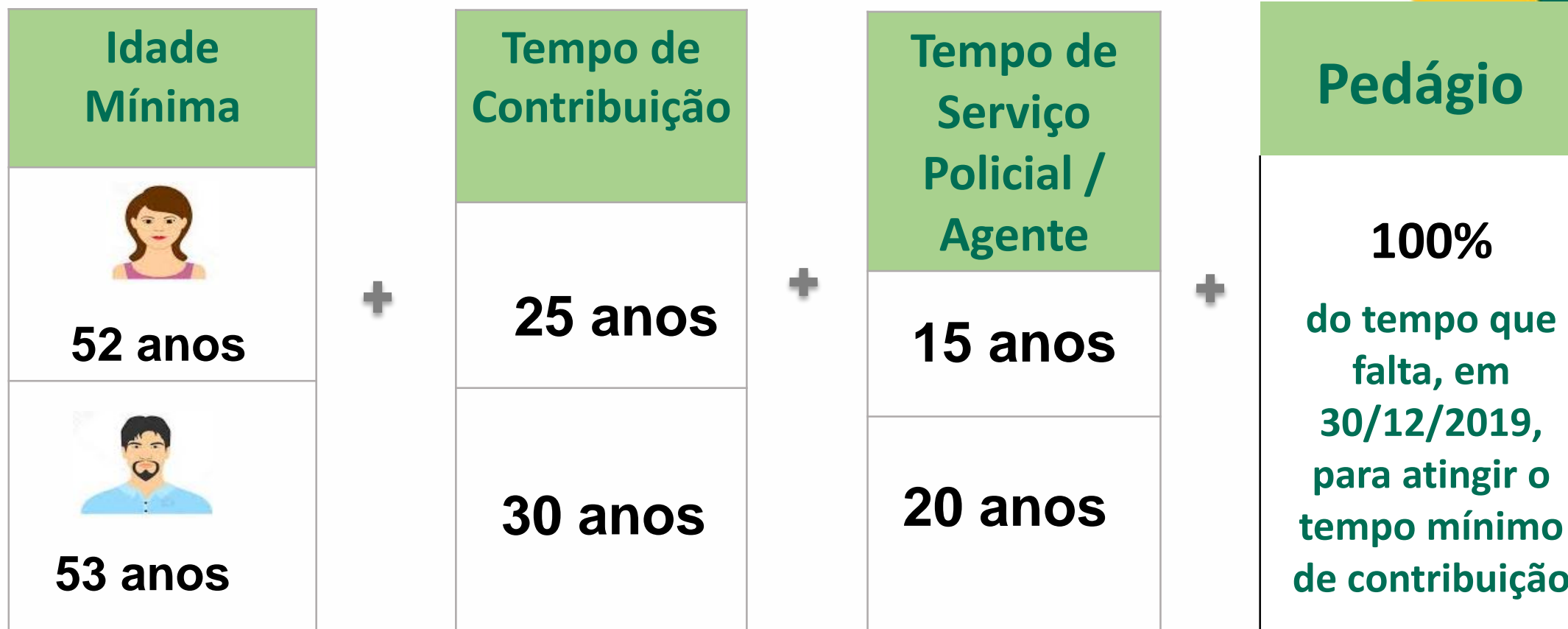
Idade Mínima		Tempo de Contribuição		Tempo de Serviço Policial / Agente
 55 anos	+	25 anos	+	15 anos
 55 anos		30 anos		20 anos

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Policia Civil / Agente Penitenciário / Agente Socioeducativo

Art. 5º, § 3º, da EC nº 103/2019



Regra de Cálculo de Benefício: nos termos da Lei Complementar nº 51/1985



REGRAS DE TRANSIÇÃO

Servidores expostos à agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde

Art. 21 da EC nº 103/2019

Idade Mínima	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo	PONTOS (idade + TC)			
 25 anos de efetiva exposição	+	20 anos	+	5 anos	+	86 pontos
 25 anos de efetiva exposição						

PENSÃO POR MORTE

Art. 23 da EC nº 103/2019

Cota familiar de **50% mais 10% por dependente**, calculada sobre o **valor da aposentadoria** ou do montante que o servidor **teria direito na concessão de aposentadoria por incapacidade permanente na data do óbito**..

- Não há reversão de cotas por dependente (10%), exceto quando houver mais de 5 dependentes;
- O tempo de duração, o rol de dependentes e as condições para enquadramento segue o RGPS.
- Havendo dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, a pensão será integral até o teto do RGPS, acrescido de 50% (cota familiar) mais a cota de 10% por dependente da parte que ultrapassar o teto do RGPS.

DEPENDENTES	PERCENTUAL	DIVISÃO
1	60%	-
2	70%	35% para cada
3	80%	26,66% para cada
4	90%	22,5% para cada
5	100%	20% para cada



OBRIGADO!

Milena Guilherme Dias Barcelos

Diretora de Previdência

Telefone: 3201-7855

Milena.barcelos@goiasprev.go.gov.br